



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
6º andar

DECISÃO

Trata-se de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **TECNO SERV SERVIÇOS TÉCNICOS E TREINAMENTOS LTDA.**, para ministrar, *in company*, o "**Curso e Reciclagem para Operadores de Empilhadeira**", conforme Documento de Oficialização Demandas de Formação (5748282), Estudo Técnico Preliminar (5746129) e Termo de Referência (5750191).

O Departamento de Material e Patrimônio, no Termo de Referência (5750191), justificou a pertinência da contratação nos seguintes termos:

"(...) Justifica-se o curso pela necessidade de haver servidores capacitados ao uso da empilhadeira com o devido treinamento, uma vez que, dentre os materiais de consumo ou bens permanentes, alguns possuem peso excessivo, impossibilitando a movimentação de forma manual. Além disso, o depósito possui estantes com três níveis de altura, que somente podem ser acessadas com a empilhadeira.

Este deverá proporcionar aos participantes, além de treinamento para operação de empilhadeiras, posto que possui correlação com a NR11, o cumprimento da normativa vigente, de modo a garantir a segurança na rotina laboral, bem como o correto transporte da carga."

Efetuada levantamento de mercado pela área demandante, foram apresentadas propostas de 3 empresas (EPO Treinamentos, Foco Consultoria e Tecno Serv), dentre as quais o DMP indicou a contratação da TECNO SERV, "*por apresentar o melhor custo-benefício, conforme planilha 5744136 e orçamento 5589967*" (5746129). No tocante à qualificação técnica da empresa, o Departamento destacou que a TECNO SERV opera há 25 anos no mercado, tendo prestado serviço para o Banrisul, DMAE, Siemens, Carrefour, Votorantim, dentre outras empresas, contando com instrutores qualificados em seu portfólio (5779961).

Para a participação do curso de capacitação, o DMP arrolou o nome de 8 servidores lotados no Departamento (docs. 5487358 e 5489325).

A Coordenação Pedagógica do CJUD-ENSINO (4200522), ao promover a análise pedagógica das propostas, concluiu que a proposta da empresa TECNO SERV (proposta 3) "*se mostra semelhante às demais nos aspectos básicos, porém apresenta melhor metodologia e algumas vantagem. No que se refere ao investimento financeiro, está de acordo com os valores praticados no mercado.*

Ademais, a referida proposta atende à necessidade do setor demandante". No mais, sugeriu que os servidores participantes enviassem "*relatório para o email cjudcursos@tjrs.jus.br, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data do encerramento do curso, expondo suas impressões sobre a formação e a possibilidade de compartilhar os conhecimentos adquiridos, através de cursos internos para servidores deste Poder Judiciário.*"

O Departamento de Compras (6049244), a sua vez, acostou a Proposta atualizada da empresa TECNO SERV (6049226), assim como Pedido de Compras atualizado (6049900), e informou que, considerando as notas fiscais apresentadas pela empresa no doc. 6049226, o seu orçamento - no valor de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa Reais) para 08 inscrições - está abaixo do praticado por ela no mercado. Ademais, aduziu:

"(...) a documentação necessária e válida para a contratação consta no documento 6049226, na qual não consta qualquer restrição. Também, que no mesmo documento se encontram a Declaração em atendimento ao inciso V do Art. 2º da Resolução nº 07, de 18/10/2005 do Conselho Nacional de Justiça, e a Declaração de Habilitação, assinadas por Francisco Scheibler, que detém poderes de administrador, conforme Cláusula Quinta do Contrato Social. Outrossim, salienta-se que, na documentação enviada, não constam funcionários públicos, afastando, *s.m.j.*, indício de vínculo com serviço público."

Em seguida, o Núcleo Financeiro do CJUD (6075421) certificou que "*há disponibilidade orçamentária para o Curso 'CAPACITAÇÃO NA MOVIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMPILHADEIRA' no identificador webverb 34954 – para contratação de empresa*".

Então, e a partir da solicitação constante do Ofício CJUD-FINANCEIRO (6075532), a Direção Financeira efetuou a reserva de verba (6092639), de acordo com o Pedido de Compras n.º 1769/2022 atualizado (6049900).

Assim, a Direção de Logística (6264486) analisou a instrução processual e remeteu o expediente à Assessoria Especial, que, por sua vez, exarou o Parecer 6347983, no qual se manifestou pela possibilidade jurídica de efetivar a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inc. III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, facultando a substituição do contrato por outro instrumento hábil, na forma prevista no artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, esta Direção-Geral atualizou as certidões da empresa que se encontravam vencidas (6386338).

Ante o exposto, e em consonância com o Parecer da Assessoria Especial (6347983), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 025/2024-P, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **TECNO SERV SERVIÇOS TÉCNICOS E TREINAMENTOS LTDA.**, para ministrar, *in company*, o "**Curso e Reciclagem para Operadores de Empilhadeira**", pelo valor total de **R\$ 2.790,00** (dois mil setecentos e noventa Reais), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

Divulgue-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, para as providências cabíveis.

Concomitantemente, ao Centro de Formação e Desenvolvimento de Pessoas, para manifestação acerca da permanência da necessidade de envio de relatório pelos participantes, conforme sugerido na parte final do Parecer CJUD-ENSINO 4200522, haja vista a superveniente Ordem de Serviço n.º 02/2023-CJUD (6017129).



Documento assinado eletronicamente por **Anelise Nicolodi Camara, Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 01/03/2024, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6385018** e o código CRC **1AF2F4A7**.